

exarado ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro:

Helena Beatriz e Castro Saraiva Fallé Quartin d'Assunção — reclassificada, em lugar existente no quadro, em comissão de serviço extraordinária, pelo período de um ano, como técnica superior estágiária, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal dos serviços centrais deste Instituto. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

1 de Fevereiro de 2006. — O Vogal do Conselho Directivo, *Ricardo Bexiga*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Despacho conjunto n.º 199/2006. — A REN — Rede Eléctrica Nacional, S. A., pretende proceder à construção de uma linha de alta tensão, a 220 kV, entre Pereiros e Zêzere, nos concelhos de Alvaiázere, Ansião, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Miranda do Corvo, Penela, Tomar e Ferreira do Zêzere, utilizando para o efeito terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional destes concelhos, de acordo com, respectivamente, as Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 165/96, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 238, de 14 de Outubro de 1996, e 40/97, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 61, de 13 de Março de 1997, as Portarias n.ºs 6/93, de 5 de Janeiro, 850/93, de 10 de Setembro, 261/93, de 8 de Março, e 183/93, de 17 de Fevereiro, e as Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 131/96, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 194, de 22 de Agosto de 1996, e 126/95, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 257, de 7 de Novembro de 1995.

Considerando que o projecto constituirá um importante reforço na capacidade de transporte de energia no eixo Estarreja-Pereiros-Zêzere-Santarém-Carregado;

Considerando que o novo eixo de transporte de energia, pelo facto de apresentar uma grande capacidade de transporte e elevada fiabilidade, irá representar um importante acréscimo da segurança de funcionamento relativamente ao actual eixo de transporte Norte-Sul e que converge na subestação de Rio Maior;

Considerando que para a implementação do projecto não existe alternativa de traçado técnica viável em áreas não inseridas na Reserva Ecológica Nacional;

Considerando antes que para a escolha do traçado optou-se pelo aproveitamento do corredor já existente da actual linha eléctrica Pereiros-Zêzere, a 150 kV, a qual irá ser desclassificada e desmontada, pelo que os impactes negativos expectáveis com a sua construção serão, *à priori*, minimizados;

Considerando o teor favorável da declaração de impacte ambiental (DIA) ao projecto do Secretário de Estado do Ambiente de 11 de Novembro de 2003, condicionada ao cumprimento das medidas de minimização propostas no estudo de impacte ambiental, bem como à implementação das medidas de minimização, plano de acompanhamento ambiental da obra e planos de monitorização descritos no parecer da comissão de avaliação, anexas à mesma DIA;

Considerando que, segundo as citadas medidas de minimização, a instalação dos estaleiros, locais de depósitos de materiais e de outras infra-estruturas necessárias não pode ser efectuada em áreas pertencentes à Reserva Ecológica Nacional ou à Reserva Agrícola Nacional (RAN);

Considerando que a disciplina constante dos Regulamentos dos Planos Directores Municipais dos Concelhos de Alvaiázere (ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 179/97, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 249, de 27 de Outubro de 1997), Ansião (ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/96, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 131, de 5 de Junho de 1996, e rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 11-E/96, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 149, de 29 de Junho de 1996), Coimbra (ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 94, de 22 de Abril de 1994), Condeixa-a-Nova (ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 1994), Miranda do Corvo (ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 71/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 114, de 17 de Maio de 1993), Penela (ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 40/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 114, de 17 de Maio de 1993), Tomar (ratificado pela Resolução do Conselho

de Ministros n.º 100/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 233, de 8 de Outubro de 1994, e alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/97, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 149, de 1 de Julho de 1997, pela deliberação da Assembleia Municipal de 29 de Maio de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 13 de Agosto de 1998, pela deliberação da Assembleia Municipal de 23 de Abril de 1999, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 8 de Outubro de 1999, e pela deliberação da Assembleia Municipal de 29 de Setembro de 1999, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2000) e Ferreira do Zêzere (ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 175/95, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 292, de 20 de Dezembro de 1995) não obsta à construção da linha pretendida;

Considerando o teor favorável dos pareceres das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e de Lisboa e Vale do Tejo, condicionados ao cumprimento de todas as recomendações constantes dos pareceres das entidades consultadas no âmbito do procedimento de avaliação do impacte ambiental, bem como as medidas de minimização propostas no estudo de impacte ambiental e das medidas de minimização, plano de acompanhamento ambiental da obra e planos de monitorização anexos à DIA;

Considerando o teor dos pareceres emitidos pelas entidades consultadas no âmbito do procedimento de avaliação do impacte ambiental, entre os quais o parecer favorável da Comissão Regional da Reserva Agrícola da Beira Litoral quanto à utilização não agrícola dos solos afectos à Reserva Agrícola Nacional nos concelhos de Alvaiázere, Condeixa-a-Nova, Miranda do Corvo, Penela, Ansião e Coimbra;

Considerando que deverá ser obtida autorização da Comissão Regional da Reserva Agrícola da Região do Ribatejo e Oeste para utilização não agrícola de solos da RAN nos concelhos de Tomar e Ferreira do Zêzere;

Determina-se:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e tendo presente a delegação de competências prevista no despacho n.º 16 162/2005, de 5 de Julho, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional ao Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, é reconhecido o interesse público do projecto de construção da linha aérea de alta tensão a 220 kV, Pereiros-Zêzere, nos concelhos de Alvaiázere, Ansião, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Miranda do Corvo, Penela, Tomar e Ferreira do Zêzere, sem prejuízo da obtenção das necessárias licenças e autorizações administrativas para a execução do projecto, condicionado ao cumprimento de todas as recomendações constantes dos pareceres das entidades consultadas no âmbito do procedimento de avaliação do impacte ambiental, bem como das medidas de minimização propostas no estudo de impacte ambiental e das medidas de minimização, plano de acompanhamento ambiental da obra e planos de monitorização anexos à DIA, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

15 de Novembro de 2005. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3966/2006 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 35.º a 41.º e 137.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, delego no secretário-geral do Ministério da Economia e da Inovação, licenciado Mário Marques da Silva, com faculdade de subdelegar, a competência para a prática dos seguintes actos de gestão orçamental relativos ao orçamento do meu Gabinete:

- 1) Autorizar as alterações orçamentais constantes do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril;

- 2) Assinar os pedidos de libertação de créditos e respectivos pedidos de autorização de pagamentos, a enviar mensalmente à respectiva delegação da Direcção-Geral do Orçamento, nos termos dos artigos 17.º e 29.º do Decreto-lei n.º 155/92, de 28 de Julho;
- 3) Autorizar a antecipação de duodécimos, nos termos da lei de execução do Orçamento do Estado.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando ratificados todos os actos que no âmbito dos poderes ora delegados tenham sido praticados desde 1 de Janeiro de 2006.

1 de Fevereiro de 2006. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

Secretaria-Geral

Rectificação n.º 245/2006. — Para os devidos efeitos e por ter saído com inexactidão se rectifica o aviso n.º 1200/2006 (2.ª série), inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24, de 2 de Fevereiro de 2006, a p. 1525.

Assim, onde se lê «do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Concorrência e Preços [...] do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Comércio» deve ler-se «do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral de Concorrência e Preços [...] do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral do Comércio».

6 de Fevereiro de 2006. — O Secretário-Geral, *Mário Silva*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior

Despacho (extracto) n.º 3967/2006 (2.ª série). — Por despacho do director regional de Agricultura da Beira Interior de 30 de Janeiro de 2006:

Ana Maria Martins da Fonseca, técnica profissional de 1.ª classe da carreira de técnico profissional do quadro próprio da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior — reclassificada, após a frequência de estágio, na categoria de técnica de 2.ª classe da carreira técnica de administração do mesmo quadro, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 295. (Processo isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

30 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços de Administração, *José António Marques dos Santos*.

Despacho (extracto) n.º 3968/2006 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas de 25 de Janeiro de 2006:

Jorge Manuel Mendes Manteigas, assessor principal da carreira de engenheiro, supervisor do Agrupamento das Zonas Agrárias da Beira Interior Sul — nomeado representante da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior na Comissão Regional da Reserva Agrícola, para desempenhar as funções de presidente, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2006. (Processo isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

2 de Fevereiro de 2006. — O Director de Serviços de Administração, *José António Marques dos Santos*.

Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola

Despacho (extracto) n.º 3969/2006 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho de administração do IFADAP e do INGA de 31 de Janeiro de 2006:

José Aleixo, operador de armazém — exonerado, a seu pedido, do lugar do quadro de pessoal da função pública do INGA, a partir de 1 de Fevereiro de 2006, inclusive. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Janeiro de 2006. — O Director-Coordenador, *Damasceno Dias*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário, I. P.

Aviso n.º 2198/2006 (2.ª série). — *Processo de contra-ordenação.* — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 77/99, de 16 de Março, avisa-se que, no âmbito do processo de contra-ordenação n.º 125/02-MI, por decisão tomada em 22 de Outubro de 2004 e tornada definitiva em 22 de Novembro de 2004, ao abrigo das competências atribuídas pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º do diploma legal citado, foi aplicada uma coima no montante de € 7130 à Porta Certa — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.ª, número de identificação de pessoa colectiva 504529897, com sede na Urbanização Horta de São Pedro, lote 17, loja 3, 8500-826 Portimão, por exercer a actividade de mediação imobiliária sem estar legalmente habilitada, o que constitui contra-ordenação prevista e punida pelos artigos 8.º, n.º 1, e 32.º, n.º 1, alínea a), todos do mesmo diploma.

3 de Fevereiro de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *H. Ponce de Leão*.

Aviso n.º 2199/2006 (2.ª série). — *Processo de contra-ordenação.* — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 77/99, de 16 de Março, avisa-se que, no âmbito do processo de contra-ordenação n.º 82/04-MI, por decisão tomada em 22 de Junho de 2005 e tornada definitiva em 20 de Julho de 2005, ao abrigo das competências atribuídas pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º do diploma legal citado, foi aplicada uma admoestação a COPACASA — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.ª, número de identificação de pessoa colectiva 503056669, com sede na Rua da Cidade de Luanda, 80, 2855-068 Corroios, por não manter actualizado o livro de registo de contratos de mediação imobiliária e respectivo arquivo, o que constitui contra-ordenação prevista e punida pelos artigos 22.º, n.º 1, alínea e), e 32.º, n.º 1, alínea c), todos do mesmo diploma.

3 de Fevereiro de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *H. Ponce de Leão*.

Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Aviso n.º 2200/2006 (2.ª série). — *Concurso para recrutamento de investigador principal.* — 1 — Na sequência do despacho do Secretário de Estado do Orçamento de 28 de Outubro de 2005, proferido no âmbito do disposto no n.º 11 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 20 de Maio, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 115, de 18 de Maio de 2002, e da publicação da deliberação (extracto) n.º 1702/2005, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248, de 28 de Dezembro de 2005, de nomeação e com a composição do respectivo júri, alterada pela deliberação (extracto) n.º 147, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24, de 2 de Fevereiro de 2006, torna-se público que por deliberação da direcção do Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC) de 6 de Dezembro de 2005, foi autorizada a abertura, pelo prazo de 30 dias úteis, de concurso externo para o recrutamento de dois investigadores principais, das áreas científicas de Engenharia de Recursos Hídricos e Obras Hidráulicas, de Engenharia Sanitária e Ambiental e de Hidráulica Marítima, do quadro de pessoal pertencente à carreira de investigação científica deste Laboratório Nacional.

2 — Natureza e validade do concurso:

2.1 — O concurso consiste na apreciação do *curriculum vitae* e da obra científica dos candidatos, bem como de um relatório das actividades desenvolvidas.

2.2 — O concurso é válido apenas para o preenchimento dos lugares indicados, isto é, a validade do concurso caduca com o provimento dos lugares.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições dos Decretos-Leis n.ºs 408/89, de 18 de Novembro, e 124/99, de 20 de Abril, e subsidiariamente pelas do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, na parte que lhe é aplicável.

4 — Conteúdo funcional — cabe ao investigador principal executar, com carácter de regularidade, actividades de investigação e desenvolvimento e todas as outras actividades científicas e técnicas enquadradas nas missões deste Laboratório Nacional e ainda:

- a) Participar na concepção de programas de investigação e desenvolvimento e na sua tradução em projectos;
- b) Coordenar e orientar a execução de projectos de investigação e desenvolvimento;